



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO
CENTRO LEGISLATIVO OTAVIANO NORONHA**

PROJETO DE LEI Nº ____/2023

LEI Nº ____ de ____ de ____ de ____

“Autoriza o Município de Osório a proceder a cobrança de débitos de natureza tributaria e não tributaria, por meio de operadoras de cartão de debito, credito e por meio de sistemas de pagamentos instantâneos (PIX), instituídos pelo Banco Central, bem como a contratar ou credenciar empresas ou operadoras que forneçam mecanismos e ferramentas para auxiliar no serviço de arrecadação por tais meios e da outras providencias.”

Art. 1º Fica autorizado o Município de Osório a proceder a cobrança de débitos de natureza tributaria e não tributaria por meio de operações por cartão de debito, credito e por meio de sistemas de pagamentos instantâneos (PIX), instituídos pelo Banco Central, observadas, no que couber, as normas pertinentes a contratação dos serviços e demais regulamentações.

§1º Para fins de operacionalização da cobrança, fica o Município autorizado a contratar, firmar convenio ou credenciar empresas ou operadoras que forneçam mecanismos, softwares e ferramentas para auxiliar no serviço de arrecadação por meio dos pagamentos previstos no caput deste artigo.

§2º A contratação ou credenciamento que alude o paragrafo anterior devera ser efetivado forma não onerosa para o Município.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO
CENTRO LEGISLATIVO OTAVIANO NORONHA**

§3º O Município poderá ceder espaço em suas instalações para que os procedimentos relacionados a quitação de débitos pelos meios de pagamento a que se refere esta Lei ocorram no mesmo ambiente de atendimento ao contribuinte, sendo que todos os custos decorrentes da instalação, funcionamento e desmobilização ocorrerão por conta da empresa contratada.

Art. 2º A transferência de valores dos créditos decorrentes da transação de pagamento com cartões pela prestadora dos serviços ao Município deveser ocorrer em até dois dias após a efetivação da transação, no valor integral do débito, independente se parcelado pelo contribuinte via cartão, sendo vedado qualquer tipo de dedução nestes valores.

Parágrafo único. Os encargos e eventuais diferenças de valores a serem cobrados por conta da utilização do cartão de débito ou crédito ficarão exclusivamente a cargo do seu titular.

Art. 3º Após a confirmação da comprovação e efetivação das operações de pagamentos referidas nesta Lei, a empresa contratada deveser:

- I - proceder ao recolhimento integral do valor do pagamento;
- II - prestar contas por transmissão eletrônica de dados no prazo, forma e condições a serem estabelecidas pelo Município em instrução normativa;
- III - fornecer ao contribuinte o comprovante da quitação do débito emitido pelo estabelecimento arrecadador.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentaria, no que couberem, os procedimentos que se fizerem necessários a implementação da cobrança por meio das operações referidas nesta Lei.

Art. 5º A autorização prevista nesta Lei não constitui direito do contribuinte, podendo as operações ser adotadas e cessadas a livre critério da Administração, por motivos de oportunidade e conveniência.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor no prazo de 90 dias.

Gabinete do Prefeito Municipal, em ____ de _____ de 2023.

ROGER CAPUTI ARAÚJO
Prefeito Municipal





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO
CENTRO LEGISLATIVO OTAVIANO NORONHA**

JUSTIFICATIVA:

Submetemos à apreciação dessa Casa de Leis, o presente Projeto de Lei, o qual autoriza o Município de Joinville a proceder a cobrança de débitos de natureza tributaria e não tributaria, por meio de operações de cartão de debito e credito tem por escopo contribuir com todo o potencial deste projeto, adicionando também o pagamento por meio de outros sistemas instantâneo instituídos pelo Banco Central do Brasil, através da operação bancaria PIX, já autorizado, utilizado de forma expressiva pela população e oportunizar a continuidade nessa transformação cultural bastante necessária.

O sistema de pagamento instantâneo PIX entrou em funcionamento pleno em 16 de novembro de 2020. Como resultado, a solução tecnológica criada e gerida pelo Banco Central do Brasil (BC) proporciona a realização de transferências e de pagamentos em poucos segundos. Assim, desde a entrada em vigor, pessoas e empresas que tenham conta corrente, poupança ou conta de pagamento pré-pago em uma das instituições aprovadas pelo BC podem fazer transferências pelo novo sistema, que funciona por 24h todos os dias.

Conforme o Banco Central, as informações pessoais trafegadas nas transações PIX estão protegidas pelo sigilo bancário da mesma forma que acontece nas demais transações.

Desta forma, o sistema facilitara ainda mais a gestão dos seus recursos e para o contribuinte, este poderá realizar os pagamentos das suas obrigações tributarias em qualquer dia e bora, utilizando a sua própria instituição financeira, a instituição de pagamento ou mesmo as carteiras digitais, sem ter que se dirigirem as instituições conveniadas ao órgão publico.

Entendemos que a matéria do projeto apresentado não invade a competência exclusiva do Prefeito, tendo em vista que objetiva meramente possibilitar que a municipalidade implemente formas diferentes de pagamentos. Ressaltamos que a proposta não cria obrigação para o Poder Executivo, mas sim opção de pagamento diferente ao contribuinte municipal.

Por conseguinte, as despesas provenientes da utilização de cartão de credito ou debito serão repassadas ao contribuinte que optar por esse meio de pagamento, de modo que a Administração não renunciara receita para o fornecimento desse serviço.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO
CENTRO LEGISLATIVO OTAVIANO NORONHA**

Diversos entes federais já utilizam as modalidades de pagamento indicadas na proposta. Iniciativas legislativas semelhantes já foram aprovadas em cidades como Santos, Feira de Santana, Criciúma, Boa Vista, Joinville, Jam, etc.

Sala das Sessões, em 12 de Setembro de 2023.

Charlon Diego Müller
Vereador de Osório



  Charlon Müller